



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1305

DSE Contrato nº **366**

Nº Contrato 366
Processo n.º 3/023.925-7 – Convite nº 097/03

N.º Contrato: 366

Processo Administrativo n.º 3/023.925-7 - Convite nº 097/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Sinaseg Sinalização e Segurança Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para implantação de 12.000 (doze mil) metros quadrados de sinalização horizontal de trânsito, mecânica e manual, no perímetro urbano do município.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
03 Departamento de Engenharia de Tráfego
0412200082086 Manutenção da Unidade
3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.1.90.34 Outras despesas pessoal decorrente contrato terceirização

Valor:

R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Sinaseg Sinalização e Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.248.894/0001-21, sediada na Rua Antonio Fonseca, nº 161 – Vila Maria – São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 097/03 - processo administrativo nº. 03/023925-7 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para implantação de 12.000 (doze mil) metros quadrados de sinalização horizontal de trânsito, mecânica e manual, no perímetro urbano do município de Botucatu, nos moldes das especificações técnicas constantes do Anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos do presente CONVITE nº. 097/03, constante do Processo nº. 03/023925-7, e, em especial, o seguintes: proposta da CONTRATADA, as especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e total).
- 2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.
- 2.3 – A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material.
- 2.4 – A previsão total de implantação é de 12.000 (doze mil) metros quadrados. sendo previsto a média de 2.000 (dois mil) metros quadrados por mês.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1. – para início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;
- 3.1.2 - para execução dos serviços: até 120 (cento e vinte) dias após o início;
- 3.2 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.
- 3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e imediata reposição.
- 3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos I e II deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$81.480,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 – De tal valor, R\$20.370,00 (vinte mil, trezentos e setenta reais), corresponderá à mão de obra empregada.
- 4.3 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 03 Secretaria Municipal de Planejamento
 - 03 Departamento de Engenharia de Tráfego
 - 0412200082086 Manutenção da Unidade
 - 3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - 3.1.90.34 Outras despesas pessoal decorrente contrato terceirização

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados observado no prazo 05 (cinco) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:



6.5.1 - prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

d) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

6.5.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.

6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.9 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado ao presente instrumento, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, na importância de R\$ 4.074,00 (quatro mil, setenta e quatro reais).



- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços todas as normas técnicas e especificações que regem a matéria;
- 9.2 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos.
- 9.3 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- 9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- 9.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 - Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
- 9.7 - Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- 9.8 - Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- 9.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 10.3 - Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 10.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.



- 10.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.6 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.7 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 13.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 13.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 13.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 13.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



13.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: TOLERÂNCIA

15.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de Janeiro de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

José Fernando Silva Junior
Sinaseg Sinalização e Segurança Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª